



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2024 - SEMA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, E FUNDAÇÃO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL – FAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Processo Administrativo SIGED nº 01.01.030101.001052/2024-64

**PRIMEIRO PARTÍCIPE: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA**, órgão da Administração Direta do Estado do Amazonas, instituída pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, CNPJ nº 05.562.326/0001-26, situada na Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.280, Parque Dez de Novembro, doravante denominada **SEMA**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente, **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 02 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas –DOE/AM, edição de nº 34.896, página 04, brasileiro, [REDACTED] cientista social, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], e pela Excelentíssima Senhora Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, **LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**, nomeada pelo Decreto Governamental de 05 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, edição de nº 34.899, página 05, e pela Portaria SEMA Nº 001, de 02 de janeiro de 2023, edição de nº 34.902, página 10, respectivamente, brasileira, [REDACTED] administradora, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], ambos podendo ser encontrados na sede da SEMA, Manaus/AM.

**SEGUNDO PARTÍCIPE: FUNDAÇÃO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL – FAS**, inscrita no CNPJ nº 09.351.359/0001-88, com sede na Rua Álvaro Braga, nº 351, Parque Dez de Novembro, CEP 69055-660, neste ato representada pelo seu Superintendente de Inovação e Desenvolvimento Institucional, **VICTOR AUGUSTO SALVIATI**, brasileiro, casado, biólogo, RG nº [REDACTED] [REDACTED], CPF nº [REDACTED], podendo ser encontrado na sede da FAS Manaus/AM.

Os denominados partícipes resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos moldes das cláusulas a seguir estipuladas e em conformidade com os preceitos contidos na Lei Federal nº 13.019/2014, e no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021.

meioambiente.am.gov.br  
instagram: @semaamazonas  
youtube.com/semaamazonas  
facebook.com/sema.amazonas

protocolo@sema.am.gov.br  
Fone:(92) 3659-1822  
Av. Mário Ypiranga, 3280 –  
Parque 10 – Manaus/AM  
CEP: 69050-030

Secretaria do  
**Meio Ambiente**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre as partes visando à implementação das ações do projeto técnico “*Governança Ambiental E Bioeconomia Sustentável No Amazonas*”, no âmbito do Programa Floresta em Pé financiado pelo Banco Alemão de Desenvolvimento KfW, através do Grant Agreement (Contrato de Contribuição Financeira) assinado entre KfW e FAS em 11 de abril de 2023, observando os seguintes objetivos específicos: (i) a realização de investimentos em ações de comando e controle, apoio à fiscalização e monitoramento ambiental; (ii) a realização de investimentos em ações e aquisições em fomento e promoção à bioeconomia em municípios prioritários no Amazonas; e (iii) a realização de investimentos em ações e aquisições para fortalecimento do sistema e da governança ambiental.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

- I. Elaborar planos, programas, projetos e ações com finalidades específicas, conforme acordado e definido entre si, e constituirão parte integrante desde Acordo;
- II. Executar e acompanhar as ações, atividades e tarefas necessárias à consecução deste Acordo, em consonância com a legislação vigente, com o PLANO DE TRABALHO pactuado e com os padrões e normas técnicas disponíveis e melhor aplicáveis no tempo presente das ações;
- III. Reservar espaço, quando possível, em seus meios de informação ou comunicação e eventos técnicos ou científicos para a divulgação do presente ACORDO e seus termos, das ferramentas empregadas, bem como dos resultados obtidos no âmbito deste ACORDO, ressalvados os casos sigilosos ou confidenciais, conforme assim expreso entre as PARTES;
- IV. Informar, tão logo quanto possível, a ocorrência de qualquer fato extraordinário ou incidente grave que possa comprometer o êxito de suas obrigações;
- V. Responder, individualmente, por infrações que cometer às leis, bem como por indenizações, reclamações, danos ou prejuízos causados a terceiros, direta ou indiretamente, por culpa ou desídia, ou em consequência de erros, imperícias, imprudências ou negligências suas, de seus prepostos, funcionários, servidores ou colaboradores, ou em razão de responsabilidade objetiva própria, quando for o caso;
- VI. Responsabilizar-se pelas ações e/ou omissões praticadas por seus agentes e/ou colaboradores na execução do objeto deste ACORDO, obrigando-se a reparar os danos porventura causados à outra PARTE ou a terceiros;
- VII. Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela outra diante de terceiros, ainda que estes se relacionem direta ou indiretamente à execução deste

- ACORDO, nem por danos que vierem a ser causados em decorrência de atos de propostos ou indicados;
- VIII. Atualizar o projeto técnico do Projeto, conforme ações/atividades definidas no plano de trabalho em anexo;
  - IX. Realização de reuniões com o fito de planejar as ações para desempenho das atividades do presente Acordo;
  - X. Emitir relatórios dos eventos de capacitação e das demais ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
  - XI. Fornecer informações necessárias à realização das atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo que, quando tratar-se de dados pessoais, as Partes deverão observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
  - XII. Compartilhar os créditos citando nome e logomarca dos partícipes em todas as ações e produtos resultantes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
  - XIII. Designar responsável técnico para acompanhar o Projeto;
  - XIV. Manter a equipe técnica especializada para operacionalização do Projeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho, que faz parte integrante do presente instrumento, para todos os fins legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES INDIVIDUAIS:**

Compete à **SEMA**:

- I. Todos os investimentos em ações e aquisições serão orientados pela SEMA;
- II. Disponibilizar espaço físico, na sede da SEMA ou em local apropriado, para até três pessoas, colaboradoras da FAS, que irão apoiar na implementação deste ACORDO;
- III. Estabelecer representantes no quadro da SEMA que garantam, como membros da Comissão Gestora da parceria, a facilitação da execução de atividades previstas no Plano de Trabalho pactuado;
- IV. Disponibilizar informações relativas ao arranjo institucional do Governo do Estado e dados organizacionais básicos relativos a si e que importem no âmbito do ACORDO;
- V. Disponibilizar, ressalvadas restrições de sigilo e confidencialidade, informações relativas a políticas, planos, programas, projetos e ações do Governo Estadual relacionados às pastas ambiental, econômica e social;

- VI. Disponibilizar, ressalvadas restrições de sigilo e confidencialidade, dados e informações sobre os recursos públicos e privados já existentes, incluídos os comprometidos e ainda não executados, utilizados para atividades administrativas, de gestão, fiscalização e monitoramento;
- VII. Disponibilizar, ressalvadas restrições de sigilo e confidencialidade, dados relativos à dinâmica de uso e mudança de uso da terra, incluindo os concernentes ao desmatamento legal e a todos os demais aspectos geográficos, econômicos e sociais, instrumentos e ferramentas de gestão utilizados, bem como os vetores de pressão conhecidos ou identificados;
- VIII. Acompanhar sistematicamente o andamento da Cooperação, a fim de avaliar e propor ajustes e alterações dos produtos desenvolvidos;
- IX. Realizar os melhores esforços no sentido de implementar os produtos estipulados por esta Cooperação;
- X. Elaborar uma proposta com a materialização das prioridades para execução das ações e investimentos;
- XI. Elaborar/disponibilizar um relatório de utilização, resultados, impacto e mitigação de riscos ambientais e sociais, com vistas ao monitoramento das ações no âmbito da parceria;
- XII. Informar e alinhar com a FAS sobre o desempenho da gestão de riscos sociais e ambientais, no âmbito do Programa de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS) firmado com o KfW e com seus procedimentos estabelecidos no MOP e garantir o cumprimento das salvaguardas sociais e ambientais, respeitando as diretrizes e políticas de ambas as instituições;
- XIII. Tomar as medidas necessárias no âmbito da Gestão Financeira para cumprir com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS) firmado com o KfW, assim como as medidas e ações determinadas em decorrência de uma Avaliação do Sistema Ambiental e Social - ESSA (*Environmental and Social System Assessment*) e Matriz para a Gestão de Riscos Sociais e Ambientais – ESMF (*Environmental and Social Management Framework*). Notificar imediatamente o KfW em casos em que inconformidades com os instrumentos acima mencionados sejam identificadas no decorrer da implementação do Programa, e medidas de mitigação adicionais ao sistema de gestão ambiental e social do projeto sejam acordadas;
- XIV. Cumprir integralmente o Anexo 2 do *Grant Agreement* citado na Cláusula Primeira, denominado *Compliance Covenants Beneficiary States*, anexado a este instrumento na

sua versão portuguesa, denominado Acordos de Conformidade para Estados Beneficiários.

Compete **conjuntamente à FAS:**

- I. Promover a instalação e funcionamento das instâncias de governança previstas no Programa;
- II. Oferecer materiais e equipamentos necessários aos colaboradores da FAS, lotados na SEMA, para que cumpram suas atividades deste ACORDO;
- III. Adequar o cronograma aprovado pelo Banco KfW às demandas da SEMA, coerente com os eixos do Programa Floresta em Pé e a avaliação da FAS, devendo autorizar, por e-mail, a viabilidade e prazo para as aquisições e investimentos;
- IV. Realizar as aquisições, bens, serviços e contratações, conforme projeto técnico “GOVERNANÇA AMBIENTAL E BIOECONOMIA SUSTENTÁVEL NO AMAZONAS”, devendo elaborar, ao final, um relatório com as entregas das ações e serviços viabilizando o início do Programa Floresta em Pé e efetividade da SEMA;
- V. Entregar os bens e serviços, conforme previstos na proposta técnica;
- VI. Contribuir, de acordo com sua disponibilidade, com recursos técnicos e humanos para a execução de atividades previamente acordadas e que se encaixem no objeto deste ACORDO;
- VII. Resguardar quaisquer informações repassadas, sendo a utilização destas restrita à execução das atividades estabelecidas neste ACORDO;
- VIII. Tomar as medidas necessárias no âmbito da Gestão Financeira para cumprir com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS) firmado com o KfW, assim como as medidas e ações determinadas em decorrência de uma Avaliação do Sistema Ambiental e Social - ESSA (*Environmental and Social System Assessment*) e Gestão de Riscos Sociais e Ambientais Notificar imediatamente o KfW em casos em que inconformidades com os instrumentos acima mencionados sejam identificadas no decorrer da implementação do Programa, e medidas de mitigação adicionais ao sistema de gestão ambiental e social do projeto sejam acordadas;
- IX. Cumprir integralmente o Anexo 1 do *Grant Agreement* citado na Cláusula Primeira, denominado *Compliance Covenants Recipient*. Assegurar que o Estado, por intermédio da SEMA, cumpra a todo o momento, em relação ao Projeto, as obrigações estabelecidas no Anexo 2 do *Grant Agreement* citado na Cláusula Primeira, denominado *Compliance Covenants Beneficiary States*, anexado a este instrumento na sua versão portuguesa, denominado Acordos de Conformidade para Estados Beneficiários.

- X. Cumprir com todas as obrigações fiscais, financeiras e trabalhistas pertinentes, obedecendo à legislação nacional, no que tange aos contratos e aos pagamentos realizados no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, tomando as medidas necessárias e no alcance do Projeto para cumprir com os Convênios Fundamentais de Organização Internacional de Trabalho (OIT) para salvaguardar as condições de trabalho de acordo com o intuito dos convênios. A FAS garante que todas as prescrições sobre saúde e seguridade laboral sejam consistentes com os requerimentos nacionais e padrões de boas práticas internacionais e serão exigidas contratualmente aos contratantes, subcontratantes e provedores e sub-executoras dos subprogramas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:**

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante Portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 03 (três) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS:**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS:**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que

poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACESSO AO CONHECIMENTO TRADICIONAL:**

Caso a consecução deste ACORDO e seus documentos aditivos porventura em algum momento envolvam o acesso ao patrimônio cultural, este deverá ocorrer mediante anuência prévia junto às comunidades locais ou indígenas, por instituição nacional interessada em acessar conhecimento tradicional, seguindo as diretrizes emanadas das resoluções do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN, para o caso a que se aplicar e ao qual se realizar programa, pesquisa ou projeto, em conformidade com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, nos termos da Legislação Brasileira, especialmente Decreto Federal nº. 8.772/2016, Medida Provisória nº. 2.186-16/2001, a Resolução CGEN-MMA nº. 34/2009, Resolução INPI nº. 207/2009, o Marco Ambiental e Social para as Operações de Financiamento de Projetos de Investimento (EAS 8 – Patrimônio Cultural) e as Convenções Internacionais das quais o Brasil seja signatário.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

Os partícipes devem proteger todas as informações relativas a pessoas físicas que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar data de sua assinatura, até mais 05 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento.

Os partícipes comprometem-se a respeitar o sigilo das informações pessoais eventualmente obtidas quando da execução do objeto deste Acordo, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

Os destinatários de dados relativos a pessoas físicas comprometer-se-ão, por escrito, a utilizar métodos de anonimização, pseudonimização e agregação, em observância à legislação aplicável.

A divulgação científica, por meio de artigos em periódicos científicos, congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada respeitando-se a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e regulamentos próprios.

Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo feita por e-mail, fax, correio, aplicativos de comunicação ou entregue pessoalmente é válida.

**CLÁUSULA NONA – CONDUTA ANTICORRUPÇÃO:**

As PARTES não praticarão quaisquer atos não explicitamente autorizados por este ACORDO, devendo cumpri-lo integral, irrestrita e ininterruptamente ao olhar da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, bem como das demais normas que resguardem os limites de atuação e a moralidade da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termos Aditivos de acordo com a vontade dos partícipes ou por quem os suceder.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO:**

O presente Acordo poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo, desde que não altere seus objetivos.

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AVALIAÇÃO:**

A SEMA e a FAS deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de Relatório Conjunto de Execução de Atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

A SEMA deverá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, conforme disciplinado no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:**

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos as partes, bem como os ganhos, benefícios e prejuízos em consequência da divulgação e publicidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Manaus/Amazonas como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e litígios oriundos do presente Termo de Cooperação Técnica, que não



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que apresente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica que segue em 03 (três) vias, de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

Manaus, 24 de junho de 2024.

**EDUARDO COSTA TAVEIRA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO  
AMBIENTE – SEMA

**LUIZA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**  
SECRETÁRIA EXECUTIVA E ORDENADORA DE  
DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO  
AMBIENTE – SEMA

**VICTOR AUGUSTO SALVIATI**  
SUPERINTENDENTE DE INOVAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL  
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL – FAS

#### Testemunhas:

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF:

meioambiente.am.gov.br  
instagram: @semaamazonas  
youtube.com/semaamazonas  
facebook.com/sema.amazonas

protocolo@sema.am.gov.br  
Fone:(92) 3659-1822  
Av. Mário Ypiranga, 3280 –  
Parque 10 – Manaus/AM  
CEP: 69050-030

Secretaria do  
**Meio Ambiente**

## ANEXO - ACORDOS DE CONFORMIDADE PARA ESTADOS BENEFICIÁRIOS

### 1. DEFINIÇÕES

**Prática coercitiva:** prejudicar, ameaçar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa ou a sua propriedade com o objetivo de influenciar indevidamente as ações de uma pessoa.

**Prática de conluio:** um acordo entre duas ou mais pessoas feito para atingir um objetivo inadequado, incluindo influenciar indevidamente as ações outrem.

**Prática corrupta:** prometer, oferecer, dar, fazer, insistir, receber, aceitar ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ilegal ou vantagem indevida de qualquer natureza, para ou por qualquer pessoa, com a intenção de influenciar as ações do terceiro ou fazer com que qualquer pessoa se abstenha de qualquer ação.

**Prática fraudulenta:** qualquer ação ou omissão, incluindo deturpações que, conscientemente ou imprudentemente, enganem, ou tentem enganar, uma pessoa para obter um benefício financeiro ou evitar uma obrigação.

**Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, adulterar ou ocultar deliberadamente provas importantes para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores, de modo a obstruir significativamente uma investigação oficial sobre alegações de uma prática corrupta, prática fraudulenta, prática coercitiva ou prática de conluio ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer pessoa para evitar que esta divulgue seus conhecimentos sobre a matéria relevante para a investigação ou que prossiga com a investigação, ou (ii) todo ato destinado a obstruir significativamente o acesso do KfW às informações contratualmente firmadas, associadas a uma investigação oficial sobre alegações práticas corrupta, fraudulenta coercitiva ou de conluio.

**Pessoa:** qualquer pessoa física, pessoa jurídica, parceria ou associação não incorporada.

**Prática sujeita a sanções:** qualquer prática coercitiva, de conluio, corrupta, fraudulenta ou obstrutiva (conforme os termos aqui definidos), que (i) seja ilegal de acordo com a lei alemã ou outra lei aplicável e (ii) que tenha, ou possa ter, um efeito material legal ou de reputação sobre este Contrato entre o Destinatário e o KfW ou sua implementação.

**Sanções:** as leis, os regulamentos, os embargos ou as medidas restritivas de sanções econômicas, financeiras ou comerciais, (incluindo bens, tecnologias ou serviços e assistência financeira em conexão com elas) administradas, promulgadas ou executadas por qualquer Órgão sancionatório.

**Órgão sancionador:** qualquer órgão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, da União Europeia e da República Federal da Alemanha.

**Lista de sanções:** qualquer lista de pessoas, grupos ou entidades especialmente designadas sujeitas a Sanções, emitida por qualquer Órgão sancionador.

## **2. COMPROMISSO DE COMUNICAÇÃO**

Cada Estado Beneficiário deverá:

- a) disponibilizar imediatamente ao KfW, sob demanda, todas as informações do "conheça seu cliente" ou semelhantes relevantes sobre o Estado Beneficiário solicitadas pelo KfW;
- b) fornecer prontamente ao KfW, sob demanda, todas as informações relacionadas ao Projeto e documentos do Estado Beneficiário e de suas partes (sub)contratadas e outras partes relacionadas de que o KfW necessite para cumprir suas obrigações de modo a evitar qualquer Prática sujeita a sanções, lavagem de dinheiro e/ou financiamento de terrorismo, bem como para o monitoramento contínuo do relacionamento comercial com o Estado Beneficiário necessário para esse fim;
- c) informar ao KfW, imediatamente e por conta própria, assim que tomar conhecimento ou suspeitar de qualquer Prática sujeita a sanções, ato de lavagem de dinheiro e/ou financiamento de terrorismo relacionado ao Projeto;
- d) fornecer ao KfW todas e quaisquer informações e relatórios sobre o Projeto e seu progresso adicional, conforme forem solicitados pelo KfW para os fins deste Anexo;
- e) permitir que o KfW e seus agentes, a qualquer momento, inspecionem todas as outras documentações relacionadas ao Projeto do Estado Beneficiário e suas partes (sub)contratadas e outras partes relacionadas, e que eles visitem o Projeto e todas as instalações relacionadas a ele para os fins deste Anexo;

## **3. REPRESENTAÇÃO E GARANTIA**

Com relação à lei alemã ou à lei do país de cada Estado Beneficiário, cada Estado Beneficiário declara que nenhuma das Pessoas que atuam no Projeto, se comprometeu ou se envolveu em qualquer Prática sujeita a sanções, lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo. A representação e garantia estabelecidas neste Artigo são feitas pela primeira vez por meio da

execução deste Contrato. Elas serão replicadas a cada obtenção da Subvenção por referência às circunstâncias prevaletentes naquela data.

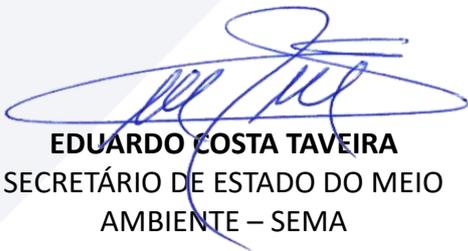
#### **4. COMPROMISSOS POSITIVOS**

Cada Estado Beneficiário se compromete, assim que o Estado Beneficiário, o Destinatário ou o KfW tomar conhecimento ou suspeitar de qualquer Prática sujeita as sanções, ato de lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo a cooperar totalmente com o KfW e seus agentes para determinar se tal incidente de compliance ocorreu. Em particular, cada Estado Beneficiário deve responder prontamente e com um nível razoável de detalhe a qualquer notificação do KfW e deve fornecer apoio documental para tal resposta mediante solicitação do KfW.

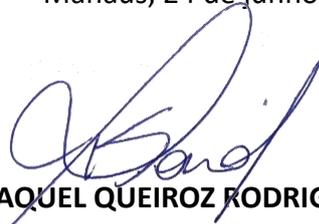
#### **5. COMPROMISSOS NEGATIVOS**

O Estado Beneficiário compromete-se a não entrar em qualquer transação ou se envolver em qualquer outra atividade em relação ao Projeto que constitua uma violação de Sanções.

Manaus, 24 de junho de 2024.



**EDUARDO COSTA TAVEIRA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO  
AMBIENTE – SEMA



**LUIZA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**  
SECRETÁRIA EXECUTIVA E ORDENADORA DE  
DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO  
AMBIENTE – SEMA

---

**VICTOR AUGUSTO SALVIATI**  
SUPERINTENDENTE DE INOVAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL  
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL – FAS

## ACT N.º 05.2024 - SEMA-FAS - Floresta em Pé.pdf

Documento número #0bcffc20-5b2f-4a59-b9f0-56a587563922

Hash do documento original (SHA256): 4a4b3d9d89b1318a316f8e2be8ced7b006aeabca76264214735ec6abe7679d10

## Assinaturas

 **Victor Augusto Salviati**

CPF: [REDACTED]

Assinou como representante legal em 11 jul 2024 às 19:33:04

## Log

- 11 jul 2024, 18:38:43 Operador com email sarah.oliveira@fas-amazonia.org na Conta 1eedd189-1947-4328-a8f9-9fe41a00ef3b criou este documento número 0bcffc20-5b2f-4a59-b9f0-56a587563922. Data limite para assinatura do documento: 10 de agosto de 2024 (18:38). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 jul 2024, 18:38:43 Operador com email sarah.oliveira@fas-amazonia.org na Conta 1eedd189-1947-4328-a8f9-9fe41a00ef3b adicionou à Lista de Assinatura: victor.salviati@fas-amazonia.org para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Victor Augusto Salviati e CPF [REDACTED]
- 11 jul 2024, 19:33:04 Victor Augusto Salviati assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail victor.salviati@fas-amazonia.org. CPF informado: 312.042.678-47. IP: 191.189.24.86. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.0711473 e longitude -59.9935311. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.912.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 jul 2024, 19:33:04 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0bcffc20-5b2f-4a59-b9f0-56a587563922.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0bcffc20-5b2f-4a59-b9f0-56a587563922, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).